



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO-----RONDÔNIA**

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Vereador **Edemilson Lemos de Oliveira**
Presidente, da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e
 Redação, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do
 Regimento Interno, Resolve designar o
 Vereador.....*ofur / m*.....membros desta Comissão para atuar
 como Relator no Projeto de Lei DE N°.....Autoria
 Ver° (ª).....

REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO IV

DAS AUDIÊNCIAS

Art. 106 ...

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias
 contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente da Comissão terá de 2 (dois) dias para designar relator,
 contado do recebimento do processo.

§ 3º O relator designado terá um prazo de 7 (sete) dias para emitir seu
 parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, O Presidente
 avocará o processo e emitirá parecer.

§ 5º ...

§ 6º.....

§ 7º.....

§ 8º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da
 Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independente
 de pronunciamento do Plenário. *ofur / m*

Sala das comissões..... dede 2013.

Edemilson Lemos
 Vereador Edemilson Lemos - Presidente CCJR/2013.



PARECER RELATOR COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO ao VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 2.977/2013 que "dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos e comemorações culturais do município de porto velho, o carnaval da zona leste, (carnaleste) e dá outras providências."

AUTOR: Vereador **EVERALDO FOGAÇA**

RELATOR: Vereador **CHICO LATA**

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador EVERALDO FOGAÇA, a proposição em epígrafe, "dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos e comemorações culturais do município de porto velho, o carnaval da zona leste, (carnaleste) e dá outras providências"

Cumprida a pauta regimental foi submetida à análise das Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, tendo recebido parecer favorável em ambas.

Aprovada nas Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 15 de julho de 2013, sendo encaminhada para autógrafo e posteriormente ao Poder Executivo para cumprimento do que dispõe o inciso IV do art. 87 da LOM/RO.

Através da Mensagem nº 47/2013 foi emanado VETO PARCIAL tendo em vista parecer emanado pela douta PGM (fls. 12/13).



autárquica, aumento de remuneração, organização e funcionamento da Administração Municipal, ou de Projetos de Lei relacionados com orçamentos (**plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual**).

Leis de iniciativa da Câmara Municipal, dada a própria natureza e atribuições do Poder Legislativo, são todas aquelas que a Constituição Federal não reservou expressa e privativamente ao Poder Executivo sua iniciativa, o que no presente caso, invade claramente competência do Executivo.

IV - VOTO

Em face do exposto, **VOTO PELA MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL** e conseqüente exclusão do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.977/2013 de autoria do Vereador Everaldo Fogaça, que "dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos e comemorações culturais do município de porto velho, o carnaval da zona leste, (carnaleste) e dá outras providências."

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2013.


Vereador CHICO LATA/PP

RELATOR



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 2.977/13.

AUTORIA: Vereador Everaldo Fogaça

ASSUNTO: “Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos e comemorações culturais do Município de Porto Velho, o carnaval da zona leste (carnaleste), e dá outras providências”.

PARECER Nº 157/13.

Senhor Presidente,


Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária deliberam por unanimidade de seus membros, pela aprovação do Voto do Relator Vereador Carlos Alberto de Lucas – Chico Lata, que foi pela manutenção do **VETO PARCIAL**, apostado pelo Executivo Municipal da presente propositura, que passou a constituir em **PARECER** desta Comissão.

É o nosso entendimento, S. M. J.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2013.


Vereador Edemilson Lemos de Oliveira
Presidente/CCJR/13.


Carlos Alberto de Lucas (Chico Lata)
Membro

Leonardo Barreto de Moraes (Léo Moraes)
Membro